

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO DE ORIGEM 111/2023 - ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ZONA URBANA, DESTINADO A ABRIGAR DEPÓSITO DA CULTURA, PARA ATENDER À NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº 111/2023, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Cultura** através da **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão**, cujo objeto é Locação de imóvel na zona urbana, destinado a abrigar DEPÓSITO DA CULTURA, para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Cultura através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão no município de Barra do Corda/MA, na modalidade **Dispensa de Licitação**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *"realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade,*

Hortência Regina Vasconcelos
Controladora Geral do Município



economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93:

- Processo devidamente autuado e numerado, conforme as exigências legais;
- Solicitação de despesa feita pela Secretaria de Cultura através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, descrevendo objetivamente o objeto e definindo o quantitativo – portaria de nomeação dos Secretários;
- Termo de Referência;
- Autorização para análise do laudo técnico;
- Documentos:
- Matrícula de imóvel;
- Certidão negativa de ônus;
- Certidão negativa de tributos federais e da dívida ativa da União;
- Documentos pessoais;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

- Certidão negativa da dívida ativa de débitos imobiliários municipais;
- Laudo de avaliação de imóvel, com memorial de cálculo e relatório fotográfico – emitido por engenheiro civil;
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato de dispensa;
- Justificativa da dispensa;
- Parecer jurídico.

II.II – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foi observado a seguinte situação:

- Despacho do Setor de Compras, fls. 30, sem assinatura;
- Parecer jurídico apresenta o número da dispensa, na conclusão, sem que este tivesse sido mencionado no processo.

II.III – DA DISPENSA

Em regra, as contratações públicas são feitas por meio de licitações, visando o melhor atendimento do interesse público, com fito na escolha da melhor proposta, vislumbrando sempre a lisura do procedimento licitatório.

Por outro lado, sabe-se que tal procedimento, pode ser moroso e em alguns casos, podendo acarretar algum ônus a Administração Pública. Nestes casos, a legislação abre uma exceção à regra, autorizando, a depender do objeto e do caso concreto, a contratação direta.

Neste caso, a contratação em comento será Dispensado de Licitação, com

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 572/2021



fito no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme fora instruído os autos do processo em comento, há solicitação de despesa por meio da Secretaria de Cultura, através da SEPLAN, onde a Secretaria requerente apresenta justificativa plausível para tal contratação, mencionando que necessita de mais uma instalação para acomodar objetos da Secretaria, que a atual instalação já não comporta mais o volume de objetos.

Também foi devidamente acostado junto aos autos, laudo de avaliação de imóvel, com memorial de cálculos e relatório fotográfico – emitido por técnico competente – Engenheiro Civil – onde atesta o valor do imóvel e a estimativa no valor do aluguel, considerando o estado do bem, localização, e outras condições que entende conveniente.

Comparando as exigências do artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, com os atos administrativos acostados junto aos autos do processo em epígrafe, verifiquei que os requisitos legais foram devidamente observados e atendidos, no que tange a escolha da modalidade e instrução processual.

III - CONCLUSÃO

Após análise realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a situação explanada na seção II.II, devolvo os autos para retificação no seguinte sentido:

- Colha assinatura no Despacho do Setor de Compras, fls. 30;
- Retifique a conclusão do parecer jurídico no que tange a menção do número da dispensa – considerando que não fora informado no

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Postaria 19/07/2021



processo.

Após retificação da ressalva, proceder com o feito, visto que os demais atos se encontram em conformidade com os pressupostos legais.

Nada obstante a isto, sugiro que o ato de dispensa seja devidamente publicado em site oficial, obedecendo ao princípio da publicidade.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 31 de janeiro de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.